

PARECER

Projeto de Lei nº 151/2020

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE UMA LINHA DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – LAPS, E SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Chagas Catarino que dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais de Saúde – LAPS, e seus familiares no âmbito do município de Natal e dá outras providências.*
- 2. Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*
- 3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.*
- 4. Parecer favorável.*

Em apertada síntese, trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Chagas Catarino que dispõe acerca o estabelecimento da Linha de Apoio aos Profissionais de Saúde – LAPS, que proporcionará o acolhimento, orientação e suporte emocional aos profissionais de saúde e aos seus familiares no âmbito do município de Natal/RN.

Na justificativa do projeto, o autor evidencia a importância de proteger a saúde mental dos profissionais de saúde que estão na linha de frente dos hospitais e unidades de saúde, diariamente, tentando desempenhar

da melhor forma as suas funções no enfrentamento à pandemia da COVID-19. O desamparo a estes trabalhadores, em alguns casos, é de tamanha intensidade que se constitui como um impeditivo para a realização de suas atividades, ocasionando diversos problemas.

Nesse pórtico, a conjuntura de insegurança e aflição suscitada pelo vírus em consonância com a imprescindibilidade da categoria dos profissionais de saúde neste momento, faz com que urja a criação da Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS. Dessa forma, o profissional da saúde que indicar qualquer necessidade e entrar em contato com o programa, assegurando o direito ao sigilo e à escuta qualificada, contará com o auxílio de um profissional competente e especializado em saúde mental, com o fito de proporcionar a orientação e o suporte emocional que estes agentes tanto necessitam.

Outrossim, o atendimento há de se estender aos familiares que convivem com os profissionais da saúde – como companheiro(a), filho(a) e pais –, uma vez que, em razão da proximidade, essas pessoas também estão sofrendo o impacto emocional advindo da crise instaurada pela pandemia da COVID-19.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista a parcela considerável dos profissionais de saúde que necessitam de apoio psicológico, ressalta-se a necessidade de políticas que atuem para provocar mudanças no cenário hodierno.

Merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu art. 7º. incisos I, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Tal como exposto pelo nobre Vereador Chagas Catarino, o contexto de enorme dificuldade que enfrentamos provoca aflição e desgaste emocional em todos, mas, principalmente, nos profissionais da saúde, de modo que a criação da Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS representa a efetividade dos princípios constitucionais de proteção a pessoa na qualidade de profissional a serviço da saúde.

Nesta senda, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

O Projeto de Lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

Com efeito, o referido Projeto apresenta-se enquanto uma medida eficaz para o combate à COVID-19 da forma mais assertiva e otimizada possível, haja vista que lida especificamente com os profissionais que atuam na linha de frente.

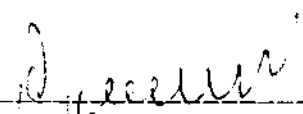
A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Assim sendo, ao realizar a análise dos autos, verifico que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Em verdade, tenho que o Projeto em análise é importante para o Município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 23 de setembro de 2020.



Luiz Almir
Vereador

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 24/09/2020